

Consórcio de transporte não responde por dívida trabalhista de empresa integrante

01/02/2026

Em decisão unânime, a 1ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) afastou a responsabilidade de um consórcio de empresas de transporte público urbano de Vitória (ES) pelos valores devidos a um fiscal da empresa de transporte falida que integrava o consórcio. Segundo o colegiado, o consórcio, criado com o objetivo de firmar contrato com o município, não caracteriza grupo econômico e não é responsável pela dívida trabalhista de uma delas.

Na reclamação trabalhista, o fiscal incluiu tanto sua empregadora direta quanto o consórcio. Este sustentou que era um ente despersonalizado, criado apenas para permitir a execução do contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros pelas empresas consorciadas.

O juízo de 1º grau condenou a empresa, na época em recuperação judicial, a pagar diversas parcelas. Também entendeu que o consórcio coordenava a condução dos negócios e, por isso, também deveria responder pelos valores devidos.

A sentença foi mantida pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região \(ES\)](#). Segundo o TRT-17, mesmo considerando que o consórcio não tem personalidade jurídica própria, o fato de as empresas que o integram estarem no mesmo ramo de atividade econômica e buscarem um empreendimento em conjunto fez com que o trabalho do fiscal seja revertido para todas.

Sem personalidade jurídica

O ministro Amaury Rodrigues, relator do recurso de revista do consórcio, explicou que, segundo a [Lei das Sociedades Anônimas \(Lei 6.404/1976\)](#), um consórcio é constituído para a execução de um empreendimento específico. Ele não tem personalidade jurídica, e as obrigações das empresas consorciadas se limitam às condições previstas no respectivo contrato. Fora isso, cada uma responde por suas próprias obrigações.

Segundo o relator, a jurisprudência do TST quanto às relações jurídicas encerradas antes da reforma trabalhista ([Lei 13.467/2017](#)) é de que não basta a relação de coordenação para a configuração de grupo econômico. É imprescindível que haja uma relação hierárquica entre as empresas e que uma delas exerça o controle central.

No caso concreto, porém, o ministro observou que nem se pode falar em coordenação, porque a reunião das empresas era temporária e com objetivo certo e definido. Além disso, elas não tinham sócios em comum nem qualquer outro vínculo fora dos limites da atividade consorciada e durante o período de vigência do contrato. *Com informações da assessoria do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0001151-72.2023.5.17.0009

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-01/consorcio-de-transporte-nao-responde-por-divida-trabalhista-de-empresa-integrante-2/>



Freepik

Consórcio criado para operar transporte público não assume dívidas de empresa integrante